



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X Nº: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Sumário

DECRETO Nº 6.039/2020.....	1
LICITAÇÕES	3
AVISO DE PREGÃO Nº 40/2020.....	3
EXTRATO DA ATA RP Nº 53/2020.....	3
EXTRATO DA ATA RP Nº 54/2020.....	4
EXTRATO DA ATA RP Nº 55/2020.....	4
EXTRATO DA ATA RP Nº 56/2020.....	4
EXTRATO DA ATA RP Nº 57/2020.....	4
EXTRATO DA ATA RP Nº 58/2020.....	5
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2020	5
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 36/2020.....	5
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 30/2020.....	6
RESOLUÇÃO Nº 017/2020	7

DECRETO Nº 6.039/2020

DECRETO Nº 6.039/2020, de 23 de julho de 2020.

Estabelece no âmbito do município de Céu Azul, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II, XV e XXXVII, artigos 172, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios,

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 22 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Estão autorizados a funcionar **restaurante, pizzaria, lanchonete, sorveteria, panificadora e afins**, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, desde que obedecidas as restrições gerais e específicas de cada qual:

- I - Restringir o público em 50% da capacidade liberada pelo alvará de funcionamento, afixando placa com este número na entrada do estabelecimento;
- II - Horário de funcionamento das 6h às 22h, após, somente delivery;
- III - Evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;
- IV - Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;
- V - Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X N°: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- VI - Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;
- VII - Disponibilizar na entrada do estabelecimento, álcool gel 70% para os clientes;
- VIII - Manter a distância de 2 (dois) metros entre as mesas;
- IX - Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
- X - Não poderão ser compartilhados nas mesas itens como condimentos, temperos, dentre outros.
- XI - Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à la carte, prato feito ou outro sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);
- XII - Em caso de uso do sistema de buffet, o estabelecimento deve exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes, com álcool gel 70%, uso de máscaras, providenciar barreira física/protetor salivar no (s) buffet(s) e substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao buffet (pratos quentes, frios e doces). Os utensílios utilizados para café, chá e sobremesa devem ser de material descartável;
- XIII - Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente.

Art. 2º Fica permitida a presença de pessoas em **parques, praças e bosques** somente para prática de atividades físicas de forma individualizada como caminhada e corrida, entre as 6h e às 20h.

§1º O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para todos os frequentadores.

§2º Todos os equipamentos de musculação, parques infantis e demais áreas de atividade coletiva estarão interditados, assim como banheiros e bebedouros.

§3º Fica proibida a comercialização de ambulantes nos locais.

Art. 3º Os **supermercados, mercados, mercearias, açougues** poderão funcionar entre às 8h e às 19h de segunda-feira a sábado, e das 8h às 12h aos domingos, devendo adotar as seguintes medidas:

- I – Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% para utilização dos funcionários e clientes;
- II – Intensificar a higienização das superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, etc.);
- III – Fazer a utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, bem como organizar as filas externas mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente;
- IV – Limitar a entrada a apenas 01 (uma) pessoa por família, evitando a entrada de crianças;
- V – Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (delivery) e, na impossibilidade, limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;
- VI – Manter 01 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel 70% antes que os mesmos adentrem ao recinto;
- VII – Limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor;
- VIII – Fica proibido o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos.

Art. 4º Torna sem efeitos o Decreto nº 6.012/2020, de 19 de junho de 2020, que instituiu o Toque de Recolher no âmbito do município de Céu Azul.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº6.013/2020, de 19 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 23 de julho de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X N°: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO Nº 40/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 40/2020 – M.C.A. – Forma Eletrônica
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço - item

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, através do site www.bllcompras.org.br “**acesso identificado**”, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Eletrônica, tipo de **Menor preço - item**, objetivando o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de testes rápido para detecção qualitativa específica de IgM/IgG do COVID-19, conforme pedido da Secretaria de Saúde. Conforme Lei nº 13.979/2020 - Combate da emergência SARS-COV-2 (COVID19), (o registro de preços terá vigência pelo período de 6 meses)** conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 33.000,00

Tendo a licitação a seguinte programação:

Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 31/07/20.

Início da sessão de disputa de preços: as 08:30 horas do dia 31/07/20.

Referência de tempo: horário de Brasília - DF

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site www.ceuazul.pr.gov.br através do link licitações, ou ainda no site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 22 de julho de 2020 .

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA RP Nº 53/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2020 – Ref. Pregão nº. 34/2020 - Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: NIKO AUTO ELÉTRICA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de alinhamento de ônibus e caminhões, serviços mecânicos para caminhões e ônibus, serviços de injeção eletrônica, serviços de manutenção de embreagem e outros da frota municipal. (O registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 101.990,00

PRAZO VIGÊNCIA: 21/07/2021

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e IVALDO HENRIQUE DE FACI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X Nº: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DA ATA RP Nº 54/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2020 – Ref. Pregão nº. 34/2020 - Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: RETIOESTE RETIFICA MOTORES LTDA - EPP

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de retífica de motores, cabeçotes e bombas injetoras da frota municipal. (O registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 30.000,00

PRAZO VIGÊNCIA: 21/07/2021

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e PAULO ROBERTO BERNARDI

EXTRATO DA ATA RP Nº 55/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2020 – Ref. Pregão nº. 34/2020 - Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: J. C. EVANGELISTA & KELLERER LTDA - ME

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de lanternagem e pintura da frota municipal. (O registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 24.400,00

PRAZO VIGÊNCIA: 21/07/2021

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e JOSÉ CARLOS EVANGELISTA

EXTRATO DA ATA RP Nº 56/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2020 – Ref. Pregão nº. 34/2020 - Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: ELEANDRO GUGEL 02403947989

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços conserto e/ou montagem de pneus, da frota municipal. (O registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 5.790,00

PRAZO VIGÊNCIA: 21/07/2021

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e ELEANDRO GUGEL

EXTRATO DA ATA RP Nº 57/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2020 – Ref. Pregão nº. 34/2020 - Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: CASSIANO DIOGO VARGAS 09705527938

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de conserto e/ou montagem de pneus, serviço de manutenção e balanceamento de roda de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da frota municipal, serviços mecânicos para veículos leves, vans e camionetas, serviços de bombas injetoras, serviços de conserto e manutenção de ar condicionado em veículos, ônibus, caminhões, máquinas e outros da frota municipal. (O registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 160.000,00

PRAZO VIGÊNCIA: 21/07/2021

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e CASSIANO DIOGO VARGAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X Nº: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DA ATA RP Nº 58/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2020 – Ref. Pregão nº. 34/2020 - Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: BORCHERT & BAUMGARTNER LTDA-ME

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de conserto e manutenção de eletrodomésticos (centrifugas, máquinas de lavar roupas, refrigerador, freezer e outros) da Administração Municipal, inclusive das Escolas da Rede Pública de Ensino. (O registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 23.200,00

PRAZO VIGÊNCIA: 21/07/2021

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e MARCIANO BAUMGARTNER

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 20/2020 – Aditivo nº. 1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETO: Contratação de cooperativa de produtores rurais familiares para fornecimento de produtos para preparo de almoço dos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 119/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 348/2020 e Termo de Referência em anexo;

ALTERAÇÃO: Promover o aditivo de quantidade para cada item do contrato na importância de 25% para atender a demanda da Administração Municipal, perfazendo o valor de R\$ 1.909,99 (mil novecentos e nove reais e noventa e nove centavos), do valor inicial do contrato.

VIGÊNCIA: 31/10/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 21/07/2020

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.909,99 (mil novecentos e nove reais e noventa e nove centavos)

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e VILMAR SANDI

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 36/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 36/2020**, que tem por objeto (Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Expediente, (com amostragem) para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses)), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Itens Homologados	Valor R\$
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP	85.514.214/0001-39	02, 09, 14	2.217,60
ODAIR S NUNES EIRELI - EPP	09.268.993/0001-51	07, 08	6.367,50
LIDERANÇA COMÉRCIOS DE PAPÉIS LTDA - ME	10.540.204/0001-79	04, 13, 16, 17	7.731,57
ANDREI PREHL 00735344981	27.820.185/0001-37	01, 03, 05, 10, 12, 15	8.593,40
ALINE WOLF DOS SANTOS	31.158.552/0001-56	06	2.685,00
JONATAN EMANUEL SOMER ME	34.161.899/0001-46	11	4.888,40

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 32.483,47

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de julho de 2020

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X Nº: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 30/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 30/2020**, que tem por objeto (Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de proteção e segurança (botina, óculos, máscaras, luva, capa de chuva e outros) e uniformes (camisetas e jalecos e outros) para uso pelos servidores municipais (o registro de preços terá vigência de 12 meses)), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Itens Homologados	Valor R\$
PROTEVEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	04.228.302/0001-72	07, 27, 29, 43, 52, 53, 67 e 68.	3.447,49
G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA - ME	05.508.941/0001-54	17,18, 19, 22, 23 e 58.	8.714,50
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORECONE	17.992.596/0001-56	02, 03, 28, 42 e 47.	2.816,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI	29.426.310/0001-54	45	793,80
Dalem - Distribuidora de EPI'S EIRELI - EPP	82.262.718/0001-10	01,09, 32, 36,38, 39, 40, 41, 44, 46, 50, 51, 62 e 63.	8.601,46
Pizani Equipamentos de Segurança Ltda - EPP	19.611.064/0001-57	06, 08, 10, 30, 31, 33, 37, 48, 49, 54 e 56.	21.279,80
Rubens de Aguiar Filho - EIRELI	18.737.246/0001-06	11, 12, 14, 34, 35 e 61.	11.199,62
Sandra Regina Alino da Silva Cornelio Procopio	05.404.458/0001-20	21, 25 e 57.	11.610,00
Leandro Farias Barros - ME	07.337.342/0001-40	24 e 26.	1.500,00
DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA	34.440.014/0001-48	15, 16 e 20.	10.811,60
MARCHESE COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS EIRELI	32.046.276/0001-05	55	75.373,80
PNA CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA	11.934.501/0001-61	13	2.062,90
PRO UNIFORMES EIRELI	30.029.265/0001-83	59	2.880,00
Sagati Comércio de Equipamentos de Segurança EIRELI - ME	22.327.120/0001-30	04 e 05	179,98
ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI	16.650.985/0001-30	69	1.096,90

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 162.367,85

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de julho de 2020

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X Nº: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 017/2020



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 017/2020

Súmula. Altera dispositivos na Resolução n.º 11/2020, que dispõe sobre a regulamentação das atividades educacionais das Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e Centro de Atendimento Multidisciplinar, e regulamenta sobre o regime de trabalho dos Professores e Professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Cleonides Wolf da Silva, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as determinações constantes da Portaria n.º 019/2017 de 02/01/2017 e,

CONSIDERANDO o artigo 214 da Constituição Federal, que determina a universalização do atendimento escolar;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 3º da Lei Federal n.º 9.394, 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que tem como princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o inciso III do art. 11 da mesma lei, que incumbe os municípios a baixarem normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Página - 1 - de 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X Nº: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria Municipal de Educação *Céu Azul - Paraná*

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nota do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18 de março de 2020, que esclarece à Educação Básica, aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19, considerando as implicações da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 5/2020, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 11/CNE/CP, aprovado em 7 de julho de 2020, que dispõe sobre as orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.258, de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto n.º 4.320 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 01/2020/CEE/CP, aprovada em 31 de março de 2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, artigo 5º:

Art. 5.º Compreendem atividades escolares não presenciais:
1 – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 02/2020/CEE/CP, aprovada em 25 de maio de 2020, que altera o artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

Art. 1.º Alterar o artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Página - 2 - de 8





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X N°: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - Paraná

“Art. 2.º Fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior, a oferta de atividades não presenciais.”

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.016/2020 - GS/SEED, de 3 de abril de 2020, que estabelece no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.522/2020 - GS/SEED, de 7 de maio de 2020, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei Municipal n.º 617/2007, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.815/2020, de 20 de março de 2020 e suas alterações, que declara “situação de emergência” para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.821/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia decorrente do Coronavírus COVID-19 relativas à Secretaria de Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.826/2020 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre alteração do § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 5.821/2020, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.893/2020, de 17 de abril de 2020, que altera dispositivos no Decreto n.º 5.853/2020 que dispõe sobre novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Regime Especial de atividades pedagógicas remotas diferenciadas para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Sars-CoV-2/Covid-19.

RESOLVE:

Página - 3 - de 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X Nº: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria Municipal de Educação *Céu Azul - Paraná*

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 7º e Parágrafos da Resolução n.º 11/2020, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 7º A Secretaria de Educação organizará cronograma para seu quadro de professores, onde deverá ser respeitado o cumprimento do turno e da carga horária individual (4h, 6h ou 8h) diárias, de acordo com seu contrato de trabalho, observando-se ainda:

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a jornada de trabalho de forma presencial, compreendendo 8 (oito), 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) horas semanais, se dará com o comparecimento na instituição de ensino, nas terças-feiras e quintas-feiras, e/ou de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, dos professores atuantes nas turmas de Pré I, 1º ano, 2º ano, Professores de Áreas Específicas, Sala de Recurso Multifuncional, Classe Especial, para fins de formação continuada, planejamento e organização do retorno às atividades pedagógicas presenciais, planejamento e correção das atividades pedagógicas remotas, e demais atividades relacionadas à função, respeitando-se a jornada e turno(s) de trabalho diário;

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a jornada de trabalho de forma presencial, compreendendo 8 (oito), 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) horas semanais, se dará com o comparecimento na instituição de ensino, nas quartas-feiras e sextas-feiras, e/ou de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, dos professores atuantes nas turmas de Pré II, 3º ano, 4º ano e 5º ano, para fins de formação continuada, planejamento e organização do retorno às atividades pedagógicas presenciais, planejamento e correção das atividades pedagógicas remotas, e demais atividades relacionadas à função, respeitando-se a jornada e o turno(s) de trabalho diário;

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a jornada de trabalho de forma presencial, dos Professores de Apoio Educacional Especializado compreendendo 8 (oito), 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) horas semanais, se dará com o comparecimento na instituição de ensino nos mesmos dias em que ocorrer a presença do professor regente da turma onde o aluno com Atendimento Educacional Especializado estiver matriculado, e/ou de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, para fins de formação continuada, planejamento e organização do retorno às atividades pedagógicas presenciais, planejamento e correção das atividades pedagógicas remotas, e demais atividades relacionadas à função, respeitando-se a jornada e o turno(s) de trabalho diário;

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a jornada de trabalho de forma presencial, dos Professores de Educação Infantil - Etapa Creche compreendendo 12 (doze) horas semanais, se dará com o comparecimento na instituição nas segundas-feiras e quartas-feiras para os

Página - 4 - de 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X Nº: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria Municipal de Educação *Cêu Azul - Paraná*

Professores de Educação Infantil regentes de turmas de Berçário e nas terças-feiras e quintas-feiras para os Professores de Educação Infantil regentes de turmas de Maternal, e/ou de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, para fins de formação continuada, planejamento e organização do retorno às atividades pedagógicas presenciais, planejamento das atividades pedagógicas remotas, e demais atividades relacionadas à função, respeitando-se a jornada e o turno(s) de trabalho diário;

§ 5º O cumprimento do restante da carga horária semanal de trabalho, compreendendo 12(doze) horas semanais, por turno, para os Professores e 18 (dezoito) horas semanais para Professores da Educação Infantil, se dará em regime de teletrabalho, conforme disposto no Capítulo II da Resolução n.º 11/2020 - SEMED.

Art. 2º Acrescenta § 6º ao artigo 7º da Resolução n.º 11/2020:

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a jornada de trabalho de forma presencial, compreendendo 8 (oito) horas semanais, se dará com o comparecimento na instituição de ensino, nas terças-feiras e quintas-feiras, no período matutino, e/ou de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, dos professores atuantes na turma de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para fins de formação continuada, planejamento e organização do retorno às atividades pedagógicas presenciais, planejamento e correção das atividades pedagógicas remotas, e demais atividades relacionadas à função, respeitando-se a jornada de trabalho diário;

Art. 3º O cumprimento da jornada presencial, conforme Parágrafos 1º a 5º do artigo 7º, se dará nas semanas compreendidas entre os dias 27 de julho de 2020 e 7 de agosto de 2020.

Art. 4º A partir de 10 de agosto de 2020, o cumprimento da jornada presencial para Professores e Professores da Educação Infantil será de 3 (três) dias por semana, sendo nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, respeitando-se a jornada e o turno(s) de trabalho diário. O restante da carga horária semanal permanece com a realização de teletrabalho (trabalho remoto).

Art. 5º O artigo 20 da Resolução n.º 11/2020, da Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 A partir de 10 de agosto de 2020, as atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas/elaboradas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, em conjunto com a Coordenação Pedagógica das Unidades Educacionais, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa aos pais ou responsáveis em forma de Caderno de Atividades, assim como, via página do município no site: www.ceuazul.pr.gov.br - Portal da Educação e

Página - 5 - de 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Cêu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X N°: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria Municipal de Educação *Céu Azul - Paraná*

contatos realizados pelos professores via aplicativo WhatsApp, de acordo com cronograma constante no Anexo I da presente Resolução, corroborado pelo Conselho Escolar com registro em Ata, divulgação do plano de ações pedagógicas remotas, evitando aglomerações e seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 6º Altera a redação do artigo 39 da Resolução n.º 11/2020, da Secretaria Municipal de Educação o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 As atividades da **Pré-Escola** serão disponibilizadas semanalmente, conforme cronograma constante no Anexo I, da presente Resolução, de forma virtual numa semana e na semana seguinte de forma impressa por meio de Caderno de Atividades, a todos os alunos, para fins de desenvolvimento da criança, de forma a cumprir 04 (quatro) horas diárias por turma, e contabilizando, com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 2020, como carga horária no currículo individual do aluno¹.

Art. 7º Ficam autorizados os gestores das Unidades Educacionais, a, excepcionalmente, e devidamente justificado, convocar os Professores e Professores da Educação Infantil para realização de Conselho de Classe, reuniões ou outras atividades para as quais seja necessária a presença dos mesmos na Escola/CEMEI, respeitando-se o turno e jornada de trabalho, em dias não previstos como atividade presencial, conforme disposto na presente Resolução.

Art. 8º Fica autorizado, e a critério pessoal, ao Professor e Professor da Educação Infantil, o cumprimento da jornada de trabalho de forma presencial junto às Unidades Educacionais, nos dias não previstos como de atividade presencial na presente Resolução.

Art. 9º Caso os dias de formação continuada não coincidam com o dia preestabelecido, o gestor da Unidade Educacional poderá autorizar a permuta deste dia, com dia presencial já previsto.

Art. 10 Para o cumprimento da jornada presencial devem ser observadas rigorosamente as medidas fitossanitárias constantes no Capítulo III da Resolução n.º 11/2020 – SEMED, e demais recomendações das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 11 Fica revogado o Anexo II da Resolução nº 15/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de novas ações e recomendações provindas do Governo Federal, Estadual, autoridades da saúde e sanitárias.

¹ Deliberação CEE/CP N.º 02/2020, aprovada em 25/05/2020, autoriza às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior, a oferta de atividades não presenciais, permitindo, desta forma, o regime especial com aulas remotas, também para a Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X Nº: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - Paraná

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 23 de julho de 2020.

Cleonides Wolf da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 4.915/2017

ANEXO I

A Secretaria Municipal de Educação informa que a distribuição das Atividades Pedagógicas Remotas (Cadernos de Atividades) para alunos de **Creche, Pré-Escola, 1º ao 5º ano, Classe Especial, Sala de Recurso Multifuncional e Educação de Jovens e Adultos (EJA)** da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul, ocorrerá de acordo com o cronograma abaixo.

Os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas do Ensino Fundamental e alunos da EJA, deverão retirar, na Escola/CEMEI em que o aluno está matriculado, o CADERNO DE ATIVIDADES para serem realizadas em casa pelos alunos sob a supervisão e orientação dos pais.

As atividades para os alunos da Educação Infantil Etapa Creche serão encaminhadas de forma virtual numa quinzena e na outra quinzena em forma de CADERNOS DE ATIVIDADES impressos, os quais deverão ser retirados pelos pais ou responsáveis, para serem realizadas em casa pelos alunos sob a supervisão e orientação destes.

As atividades para os alunos da Educação Infantil Etapa Pré-Escola serão encaminhadas de forma virtual numa semana e na semana seguinte em forma de CADERNOS DE ATIVIDADES impressos, os quais deverão ser retirados pelos pais ou responsáveis, para serem realizadas em casa pelos alunos sob a supervisão e orientação destes.

As atividades para os alunos do Ensino Fundamental e alunos da EJA serão entregues quinzenalmente, e sempre impressas em forma de CADERNO DE ATIVIDADES, sendo que os pais ou responsáveis deverão retirá-los numa quinzena e na quinzena seguinte, no ato de devolução dos Cadernos com as atividades resolvidas, retirarão novo Caderno com as atividades propostas para a quinzena seguinte.

Informações poderão ser obtidas nas Escolas e CEMEIs, por meio dos telefones ou e-mails abaixo:

Contato das Escolas:

Escola Municipal Leônicio Correia: 3121 – 1063 - E-mail: escolaleoniciocorreia@hotmail.com

Escola Municipal São Cristóvão: 3121 – 1061 - E-mail: sao.cristovao@yahoo.com.br

Escola Municipal Olavo Bilac: 3121 – 1067 - E-mail: olavobilac150@hotmail.com

Escola Municipal Tancredo Neves: 3121 – 1066 - E-mail: esctancredo2012@hotmail.com

Página - 7 - de 8





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/07/2020

ANO: X Nº: 2491 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria Municipal de Educação
Cêu Azul - Paraná

Escola Municipal do Campo José Bonifácio: 3121 – 1060 - E-mail: escolajb2010@hotmail.com
CEMEI São Francisco de Assis: 3121 – 1062 E-mail: presaofrancisco12@hotmail.com
CEMEI Raio de Sol: 3121 – 1068 - E-mail: cemeiraiodesol@hotmail.com
CEMEI Arco-Íris: 3121 – 1064 - E-mail: cemeiarcoiris@hotmail.com
CEMEI Santa Clara: 3121 – 1065 - E-mail: cemei21santaclara@hotmail.com

Observações:

1. O horário de entrega e recebimento dos Cadernos de Atividades na Escola Municipal **Olavo Bilac**, será apenas no período da tarde, das **13h às 18h**.
2. O horário de entrega e recebimento dos Cadernos de Atividades na Escola Municipal do Campo **José Bonifácio**, será apenas no período da tarde, das **12h30 às 18h**.

Dias	Atividade	Envolvidos	Horário de retirada/devolução
Quinzenalmente, às segundas-feiras	Entrega do Caderno de Atividades para os pais, na escola em que o filho está matriculado.	Alunos de: 1º ano 2º ano Sala de Recurso Multifuncional Classe Especial e EJA	7h30 às 18h
Quinzenalmente, às terças-feiras,	Entrega do Caderno de Atividades para os pais, na escola em que o filho está matriculado.	Alunos de: 3º ano 4º ano 5º ano	7h30 às 18h
Semanalmente, às segundas-feiras,	Entrega do Caderno de Atividades para os pais, na escola em que o filho está matriculado. Envio de atividades de forma virtual.	Alunos de: Pré I	7h30 às 18h
Semanalmente, às terças-feiras,	Entrega do Caderno de Atividades para os pais, na escola em que o filho está matriculado. Envio de atividades de forma virtual.	Alunos de: Pré II	7h30 às 18h
Quinzenalmente, às terças-feiras	Entrega do Caderno de Atividades para os pais, na escola em que o filho está matriculado. Envio de atividades de forma virtual.	Alunos de: Berçário Maternal I Maternal II Maternal III	7h30 às 18h

3. A frequência escolar do aluno, referente aos dias letivos só será computada mediante a retirada e devolução dos Cadernos de Atividades.

Cada escola/CEMEI manterá grupo de WhatsApp, por turma, com os contatos dos pais ou responsáveis e alunos da EJA, professores da turma e coordenação ou direção da escola/CEMEI, para envio de informações. Nesse grupo os pais ou responsáveis e alunos da EJA, poderão ter contato com os professores da turma, seguindo regras pré-definidas.

Cêu Azul, 23 de julho de 2020.

Página - 8 - de 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Cêu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)